ANAJURE

# CARTILHA

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA AGÊNCIAS MISSIONÁRIAS

PAAM

Programa de Apoio a Agências Missionárias

# CARTILHA

*LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS*
*PARA AGÊNCIAS MISSIONÁRIAS*

Em 18 de setembro de 2020, entrou em vigor a **Lei nº 13.709/18**, conhecida como **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, com o objetivo principal de mudar a cultura de utilização de dados pessoais no Brasil.

Esta lei aglutinou alguns princípios já dispostos na legislação brasileira e trouxe inovações importantes, para proteção da liberdade e privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos titulares dos dados (art. 1º, *caput,* da LGPD).

Isto significa que todas as organizações que lidem, em maior ou menor grau, com dados pessoais de outrem, precisarão adequar seus procedimentos internos e fixar balizas de segurança. Vamos entender um pouco mais o que isso significa na prática.

## O QUE É DADO PESSOAL?

É toda **informação que torna a pessoa natural identificada ou identificável** (art. 5º, I, da LGPD), como, por exemplo, nome próprio, apelido, endereço residencial, e-mail, CPF, RG, número de registro profissional, etc. Mas há também os **dados pessoais caracterizados como sensíveis, aqueles com alto risco de provocar reações discriminatórias**, sobre os quais a lei cita textualmente "*origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural*" (art. 5º, II, da LGPD). Até mesmo uma simples foto 3x4 pode ter vários dados pessoais sensíveis!

## A QUEM SE APLICA ESSA LEI?

A todas as organizações que realizam algum tratamento com os dados pessoais (sensíveis ou não) de outrem (maiores ou menores). Isto compreende toda operação realizada "*como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração*" (art. 5º, X, da LGPD).

## QUANDO AS AGÊNCIAS MISSIONÁRIAS FAZEM TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS?

Isto varia de acordo com a estrutura disponibilizada, as atividades realizadas, as prioridades e preferências de cada organização, que estão sumariadas nos seus documentos internos, Estatuto, Regimento, Código de Conduta, Manuais de Orientação e, principalmente, na prática diária. Entretanto, em linhas gerais, vê-se tratamento de dados pessoais na captação, arquivamento, compartilhamento e eliminação de fichas cadastrais de colaboradores, parceiros, voluntários, missionários, dentre outros; a coleta de dados bancários para transações financeiras; o processamento dos dados dos funcionários, prestadores de serviços e parceiros institucionais; a gestão do banco de dados e sistemas *online* ou até mesmo do simples bloco de notas.

## ENTÃO, UMA AGÊNCIA MISSIONÁRIA NÃO PODE TER MAIS ESSES DOCUMENTOS, NEM TER INFORMAÇÕES DE NINGUÉM?

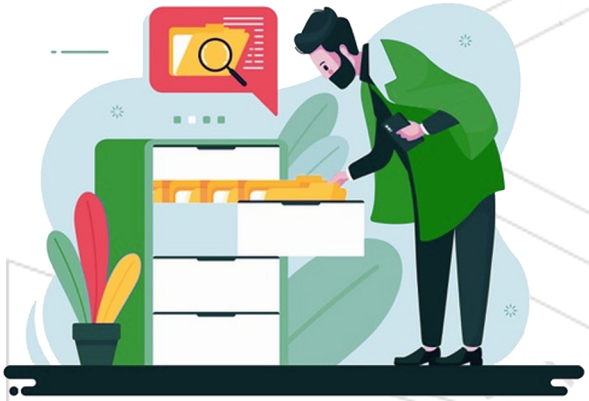

**O objetivo da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD não é proibir (ou mesmo comprometer) o funcionamento da agência, mas obrigá-las a adotar procedimentos e políticas que garantam a proteção dos dados pessoais** dos colaboradores, parceiros, voluntários, missionários, equipe administrativa, prestadores de serviço, equipe diretiva, núcleo pastoral. É que a LGPD cristalizou a "*autodeterminação informativa*" (art. 2º, II, da LGPD), que reconhece aos titulares dos dados ampla gestão sobre as informações pessoais, acarretando direitos e deveres aos demais atores sociais.

## COMO GERIR OS DADOS PESSOAIS SEM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS MISSIONÁRIAS?

A agência precisa se adequar aos fundamentos, princípios e regras trazidos na lei, caso contrário estará vulnerável às sanções. Para tanto, o segredo é que cada processo interno que faz tratamento de dados pessoais esteja (i) de acordo com os PRINCÍPIOS indicados no art. 6º, da LGPD; e (ii) justificado sob a "BASE LEGAL" mais apropriada, dentre aquelas indicadas no art. 7º ou 11, ambos da LGPD. Embora todos os princípios devam ser aplicados concomitantemente, o mesmo não se aplica às bases legais; e para encontrar a que melhor se adéqua a determinadas situações, é preciso entender como a agência funciona na prática e estruturar o fluxo interno de dados pessoais.

## VEJA A SITUAÇÃO HIPOTÉTICA

*Para envio de determinado missionário ao campo, é exigido do interessado (nomeado, pela lei, de "Titular") que preencha uma ficha cadastral, sendo um dos questionamentos sobre a profissão de fé ou igreja anterior que a pessoa frequentava. Embora não tenha havido maiores esclarecimentos, entendendo a pertinência temática, o candidato preenche o campo como "religião de matriz africana". Este é um dado pessoal sensível (com alto potencial discriminatório) e que agora está nas mãos da Agência Missionária (nomeada, pela lei, de "Controladora"). Imagine que a agência arquive estas fichas em uma pasta digitalizada "na nuvem" e a pessoa que desenvolveu o referido software (nomeado, pela lei, de "Operador") é participante da mesma organização. Ele, acreditando ser o caminho mais fácil, buscou o contato telefônico do pretenso missionário na ficha cadastral e lá encontrou outras informações pessoais, como a antiga profissão de fé, passando a apelidá-lo de "macumbeiro". Esta informação e brincadeira logo se espalharam, foi gerado um constrangimento e, por conta disso, o indivíduo não só abandonou o desejo missionário, como passou a ter sérios problemas na sua igreja local, mesmo que tenha havido pedido de desculpas.*

Nesta situação hipotética, mas fácil de acontecer, a agência precisa investigar, dentre outros questionamentos, se todos os dados colhidos são necessários para realizar a atividade missionária (princípio da necessidade, no art. 6º, III, da LGPD) e se estes propósitos legítimos, específicos e explícitos foram informados ao titular (princípio da finalidade, no art. 6º, I, da LGPD) ou, se ele for menor, aos pais (art. 14, §1º, da LGPD).

Ainda, para assegurar-se de posterior responsabilização pelo constrangimento realizado, a agência precisaria ter uma base legal que justifique a coleta daquela dado. Naquele caso em específico, tratar-se-ia do consentimento do titular ou do seu responsável legal (art. 11, I, da LGPD), mas essa manifestação precisaria ser livre, informada e inequívoca (art. 5º, XII, da LGPD), o que, no caso, não ocorreu.

Faltou, por fim, uma melhor estruturação das responsabilidades no relacionamento entre o Controlador e o Operador que, embora seja membro da organização, não pode agir em desacordo às norma (internas e legais), sob pena de ambos serem responsabilizados (art. 44, parágrafo único, da LGPD).

**ATENÇÃO com a "transferência internacional de dados":** em virtude da atuação global das Agências Missionárias, pode ser necessário tratar dados pessoais conjuntamente com funcionários, departamentos, ou mesmo órgãos e instituições de outros países, operadoras de serviços terceirizados contratados fora Brasil ou ainda, compartilhar dados com instituições estrangeiras com as quais sejam estabelecidos convênios e parcerias. Entretanto, isto poderá ocorrer apenas quando cumprir determinados requisitos legais (ou regulatórios). Seguem exemplos (art. 33, da LGPD):

- Os países ou organismos internacionais proporcionarem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD (Art. 33, I, da LGPD);
- O Controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previsto na LGPD;
- A transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros (Art. 33, IV, da LGPD);
- O titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência (Art. 33, VIII, da LGPD), entre outros.

## AFINAL, COMO A AGÊNCIA MISSIONÁRIA PODERÁ FICAR PROTEGIDA?

Em resposta rápida e direita: **por meio da implementação de um PROJETO DE CONFORMIDADE à Lei Geral de Proteção de Dados**. Chama-se de "projeto" pois se trata de uma série de atos e processos necessários a orquestrar o produto final. É que não se trata de meros ajustes na ficha cadastral dos membros, ou de alterações estatutárias ou em cláusulas contratuais com prestadores de serviços, ou de emitir duas ou três orientações aos membros e interessados sobre o assunto. Estas providências são todas necessárias, mas são as últimas etapas de um caminho longo, pois não há um "jeito certo" de fazer os processos internos, para que a agência esteja adequada à LGPD. O objetivo de uma equipe de implementação é respeitar o jeito que a organização é e como ela faz seus processos internos, adequando as questões sensíveis e críticas ao que exige a legislação. Nenhum projeto de conformidade será igual a outro, ainda pertençam ao mesmo nicho.

## EM QUE CONSISTE ESTE PROJETO DE CONFORMIDADE PARA AGÊNCIAS MISSIONÁRIAS?

Deve ser aplicada uma metodologia de consultoria individualizada, por meio dos diversos canais de comunicação, reuniões de ajustes, entrevistas (orais e escritas) e momentos de instrução, que podem ser online ou presenciais. Segue um resumo das fases segundo a metodologia que adotamos e sugerimos:

**Fase 1: Adequação**, com mapeamento e inventário das informações

**Fase 2: Desenho de Soluções** junto à Direção ou ao Comitê

**Fase 3: Implementação**, com criação de documento, revisão de políticas e orientações à equipe

**Fase 4: Monitoramento**, com a criação de mecanismos de acompanhamento

Como se trata de uma investigação que abrange as várias áreas de uma organização e de uma lei interdisciplinar, é desejável uma atuação conjunta das várias áreas de atuação, cada qual com seu (s) profissional(is) habilitado(s) e disponível(is), para uma conformidade integral da agência. São exemplos:

- ÁREA JURÍDICA
- ÁREA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- ÁREA DE COMUNICAÇÃO
- ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS
- ÁREA DE PROJETOS

Por tratar-se de Agência Missionária, **todas estas devem estar debaixo das orientações pastorais e confessionais, que regem a entidade, e de toda a estrutura hierárquica da qual faz parte**, desde que todas as práticas estejam em acordo com as orientações constitucionais e legais.

Todo o material produzido durante o projeto deve ser de propriedade da agência, ao que ela deve ter amplo acesso, não sem antes haver o compromisso de que as informações e dados aos quais a equipe de implementação tenha acesso sejam guardadas em sigilo profissional.

## TUDO ISTO É MUITO TRABALHOSO! O QUE PODE ACONTECER SE A AGÊNCIA MISSIONÁRIA NÃO SE ADAPTAR À LEGISLAÇÃO?

As organizações do terceiros setor, inclusive as de convicções religiosas e missionárias, que não estiverem em conformidade com os dispositivos da legislação correrá sério **risco de sofrer alguma das sanções administrativas** enumeradas no texto legal (art. 52), como a suspensão das suas atividades ou o pagamento de altas multas, **sem prejuízo de outras penalidades oriundas de ações judiciais, cíveis ou criminais** (art. 52, §2º).

Esta implementação urge inclusive porque os agentes de tratamento (no caso, Controladores e Operadores) só não serão responsabilizados quando provarem que "*embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados*" (art. 43, II, da LGPD). Aliás, logo na primeira semana de vigência da LGPD, já tivemos as primeiras ações judiciais e sentenças embasadas nela, pois os diversos atores sociais, como fiscais da lei, já estão se movimentando.

### ATENÇÃO

- Os cuidados da LGPD não devem ser unicamente sobre os dados dos missionários da agência, mas todos aqueles que fornecem dados, como equipe administrativa, doadores, parceiros institucionais e outros.
- As relações comerciais ou de parcerias institucionais (inclusive com os poderes públicos) também deverão ser observadas, analisadas e adequadas nos termos da lei, para que não haja corresponsabilização.
- É importante atentar-se aos requisitos legais para a "**transferência internacional de dados**", uma vez que comum que Agências Missionárias tenham parceiras estrangeiras, para recebimento/envio de missionários e voluntários.
- O projeto de conformidade não é replicável em grande escala e cada organização tem de ter o seu, como uma roupa de alfaiate, uma vez que detém características personalíssimas.
- **Estejam também atentos às propostas de "pacote mínimo de conformidade de LGPD"**, pois são mais baratos, mas esses não satisfazem verdadeiramente as necessidades da LGPD e não deixam a agência protegida.
- A agência missionária estar em conformidade é um exemplo de respeito à e pelas pessoas que se relaciona, inclusive porque uma das possíveis sanções é a comunicação pública de tais vazamentos e danos, o que poderá ser um constrangimento ético e moral.

**YOUTUBE:** @ANAJUREoficial

**INSTAGRAM:** @anajureoficial

**FACEBOOK:** anajure.oficial

**TWITTER:** @ANAJURE_Oficial

**SITE:** https://anajure.org.br/

ANAJURE

PAAM

Programa de Apoio a Agências Missionárias